

# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 30/04/2024 | Edição: 83 | Seção: 1 | Página: 171

Órgão: Ministério das Relações Exteriores/Secretaria-Geral das Relações Exteriores/Secretaria de Comunidades Brasileiras e Assuntos Consulares e Jurídico/Departamento de Imigração e Cooperação Jurídica/Divisão de Atos Internacionais

## AJUSTE COMPLEMENTAR AO ACORDO BÁSICO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O GOVERNO DA REPÚBLICA DE CABO VERDE PARA IMPLEMENTAÇÃO DO PROJETO "FORTALECIMENTO DA CAPACIDADE TÉCNICA DO INSTITUTO DE GESTÃO DA QUALIDADE E DA PROPRIEDADE INTELECTUAL (IGQPI) DE CABO VERDE NOS DOMÍNIOS DA METROLOGIA E DA AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE"

O Governo da República Federativa do Brasil

e

o Governo da República de Cabo Verde

(doravante denominados "Partes"),

Considerando que as relações de cooperação técnica têm sido fortalecidas ao amparo do Acordo Básico de Cooperação Técnica e Científica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República de Cabo Verde, firmado em 28 de abril de 1977;

Conscientes do desejo mútuo de promover a cooperação técnica para o desenvolvimento; e

Convencidos de que a cooperação técnica na área da metrologia e da avaliação da conformidade se reveste de especial interesse para as Partes,

Ajustam o seguinte:

Artigo I

Considerações

1. O presente Ajuste Complementar tem por objeto a implementação do Projeto "Fortalecimento da capacidade técnica do Instituto de Gestão da Qualidade e da Propriedade Intelectual (IGQPI) de Cabo Verde nos domínios da metrologia e da avaliação da conformidade" (doravante denominado "Projeto"), cuja finalidade é:

a. aumentar a capacidade do IGQPI e demais atores do Sistema Nacional da Qualidade (SNQC) para implementação da Política Nacional da Qualidade nos domínios da metrologia e da avaliação da conformidade.

2. O Projeto contemplará os objetivos, os resultados, os produtos e as atividades alcançados no âmbito deste Ajuste Complementar.

3. O Projeto será aprovado e firmado pelas instituições coordenadoras e executoras.

Artigo II

Designação

1. O Governo da República Federativa do Brasil designa:

a. a Agência Brasileira de Cooperação do Ministério das Relações Exteriores - ABC/MRE como instituição responsável pela coordenação, pelo acompanhamento e pela avaliação das atividades decorrentes do presente Ajuste Complementar; e



b. o Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO como instituição responsável pela execução das atividades decorrentes do presente Ajuste Complementar.

2. O Governo da República de Cabo Verde designa:

a. o Instituto de Gestão da Qualidade e da Propriedade Intelectual - IGQPI como a instituição responsável pela coordenação, execução, acompanhamento e avaliação das atividades decorrentes do presente Ajuste Complementar.

### Artigo III

#### Responsabilidades

1. Ao Governo da República Federativa do Brasil, cabe:

- a. coordenar a implementação do presente projeto;
- b. enviar especialistas brasileiros para participarem das atividades previstas no Projeto;
- c. oferecer apoio aos técnicos cabo-verdianos enviados ao Brasil para serem treinados;
- d. prover a infraestrutura necessária para os cursos de capacitação no Brasil; e
- e. acompanhar e avaliar o desenvolvimento do Projeto.

2. Ao Governo da República de Cabo Verde, cabe:

- a. apoiar a implementação do presente projeto;
- b. designar técnicos cabo-verdianos com o perfil requerido para participar dos cursos de capacitação previstos no Projeto;
- c. prestar apoio aos técnicos brasileiros enviados a Cabo Verde para ministrar treinamentos, incluindo a infraestrutura necessária para a realização dos cursos de capacitação no país;
- d. fornecer todas as informações técnicas necessárias à execução do Projeto;
- e. acompanhar e avaliar o desenvolvimento do projeto; e
- f. garantir a sustentabilidade dos resultados obtidos.

3. O presente Ajuste Complementar não implica qualquer compromisso de transferência de recursos financeiros entre as Partes ou qualquer outro compromisso gravoso aos respectivos patrimônios nacionais.

### Artigo IV

#### Recursos

Para a implementação das atividades previstas no Projeto, as Partes poderão contar com recursos de instituições públicas e privadas, de organizações não-governamentais, de organismos internacionais, de agências de cooperação técnica, de fundos e programas e regionais e internacionais, com a anuências das Partes, o que deve estar previsto em outros instrumentos que não o presente Ajuste Complementar.

### Artigo V

#### Relatórios e Publicações

1. As instituições executoras mencionadas no Artigo II do presente Ajuste Complementar elaborarão e apresentarão às instituições coordenadoras, relatórios sobre os resultados alcançados no Projeto, durante seu período de vigência.

2. Os documentos e os resultados das atividades realizadas no âmbito do projeto serão de propriedade conjunta das Partes. A publicação dos resultados e documentos deve ser feita com o consentimento das Partes, o que deve ser explicitamente mencionado no texto da publicação.

### Artigo VI

#### Legislação Aplicável



Todas as atividades em Cabo Verde, mencionadas no presente Ajuste Complementar, estarão sujeitas às leis e aos regulamentos em vigor na República de Cabo Verde; e todas as atividades no Brasil, mencionadas neste Ajuste Complementar, estarão sujeitas às leis e regulamentos em vigor no Governo da República Federativa do Brasil.

#### Artigo VII

##### Eficácia e Extensão

Este Ajuste Complementar entrará em vigor na data de assinatura e será vigente por dois (2) anos, sendo renovado automaticamente por iguais períodos, até o cumprimento de seu objeto, salvo manifestação contrária de qualquer das Partes.

#### Artigo VIII

##### Emendas

O presente Ajuste Complementar pode ser revisado por conveniência no período do Projeto pelas Partes. O presente Ajuste pode ser aditado ou alterado conforme a implementação do Projeto, a qualquer momento, mediante o consentimento mútuo das Partes, através dos canais diplomáticos. O aditamento deverá ser integrado ao presente Ajuste Complementar.

#### Artigo IX

##### Término e Resolução de Disputas

1. A qualquer momento, qualquer uma das Partes poderá notificar a outra Parte, tanto por carta como através dos canais diplomáticos, de sua decisão de denunciar o presente Ajuste Complementar. A denúncia deverá produzir efeitos no prazo de três (3) meses a contar da data da anuência das Partes, cabendo às Partes, nesse caso, decidir sobre a continuação das atividades em execução após a data de notificação.

2. Qualquer controvérsia relativa à interpretação ou à aplicação do presente Ajuste Complementar será resolvida mediante negociação direta entre as Partes, através dos canais diplomáticos.

#### Artigo X

##### Miscelânea

No que se refere às questões não previstas no presente Ajuste Complementar, aplicar-se-ão as disposições do Acordo Básico de Cooperação Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República de Cabo Verde, firmado em 28 de abril de 1977.

O presente Ajuste Complementar foi assinado em nome do Governo da República Federativa do Brasil e em nome do Governo da República de Cabo Verde, em Praia, em 24 de janeiro de 2024, em dois exemplares originais, no idioma português.

Pelo GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

**COLBERT SOARES PINTO JUNIOR**

Embaixador do Brasil em Praia

Pelo GOVERNO DA REPÚBLICA DE CABO VERDE

**MIRYAN DJAMILA SENA VIEIRA**

Secretária de Estado dos Negócios Estrangeiros e Cooperação

